

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2002**  
**(Do Sr. PAULO PAIM)**

Disciplina a jornada de trabalho e concede adicional de penosidade, aposentadoria especial e seguro obrigatório aos motoristas e cobradores de transportes coletivos urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho dos motoristas e cobradores de transportes coletivos urbanos será de seis horas diárias, para os que trabalham em turno de revezamento.

§ 1º As horas excedentes serão remuneradas com acréscimo mínimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º O trabalho em feriados será remunerado em dobro, ficando os trabalhadores sujeitos à escala de revezamento mensalmente organizada.

Art. 2º Considera-se trabalho noturno aquele executado no período compreendido entre as 20 (vinte) horas de uma dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A hora do trabalho noturno será computada como de 45 (quarenta e cinco) minutos e será remunerada com um acréscimo de 50%, pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 3º O exercício das atividades objeto desta lei assegura a percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário efetivamente percebido.

Parágrafo único. Atividades penosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a condições de estresse e sofrimento físico e mental.

Art. 4º É assegurado aos motoristas e cobradores de transporte coletivo urbano aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas respectivas atividades, observado o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Os motoristas e cobradores de transporte coletivo urbano farão jus a um seguro contra acidentes de trabalho, custeado pelo empregador.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os motoristas e cobradores de ônibus exercem uma atividade das mais degradantes, submetidos às agruras de um trânsito cada vez mais caótico, o que lhes proporciona situações constantes de estresse. Em determinadas localidades há um gravame em decorrência da violência urbana, haja vista o crescimento dos índices de assaltos e até mesmo assassinatos desses profissionais no exercício das suas atividades.

Diante desses problemas, estamos apresentando o presente projeto de lei visando à regulamentação de alguns direitos mínimos para a categoria, que lhe permita uma melhoria na qualidade de vida. Há que se ressaltar que as melhorias impostas aos motoristas de ônibus reverterão em prol da comunidade como um todo, já que um profissional satisfeito implica a redução dos riscos de acidentes, além de proporcionar um melhor atendimento aos usuários do transporte coletivo.

Nesse contexto, a proposta prevê uma jornada de trabalho de seis horas para as categorias; reduz a hora do trabalho noturno para quarenta e cinco minutos, remunerando-a com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal; confere-lhes direito à percepção de um adicional de penosidade correspondente à 30% do salário efetivamente recebido; assegura-lhes aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de efetivo serviço e, por último, obriga a celebração de um seguro contra acidentes de trabalho custeado pelo empregador.

Essas são garantias mínimas que consideramos essenciais para um melhor exercício das atividades de motorista e de cobrador de ônibus urbanos. Ante o interesse social de que se reveste a proposta, esperamos contar com o apoio imprescindível de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2002.

Deputado PAULO PAIM

204343.189